



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Sexta-feira • 30 de Junho de 2017 • Ano X • Nº 2365

Esta edição encontra-se no site: www.ibotirama.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Lei Nº 022 de 30 de junho de 2017** - Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Administração:

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – 2018**

LEI Nº 022 DE 30 DE JUNHO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

LEI Nº 022 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibotirama, para o exercício de 2018 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo I que integrará o Plano Plurianual do quadriênio 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.798.152/0001-23

- modernização da base produtiva do Município;
- III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
 - IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
 - V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
 - VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
 - VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
 - VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
 - IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
 - X- Incluir no Orçamento Anual de 2018 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

101, de 04 de maio de 2000;

- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 05 de Agosto de 2017, à Secretaria Municipal de Planejamento, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2018, com base na despesa média mensal executada até julho de 2017, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2017, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

- V- Do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2016;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Art. 28 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.798.152/0001-23

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especial”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

III- Sejam relacionadas com:

- a) A correção de erros ou omissões; ou.
- b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se Houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2016.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Projeção da Receita;
- II- Metas Fiscais;
- III- Riscos Fiscais e
- IV- Metodologia de Cálculo.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2018.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama, 30 de junho de 2017.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA				3. RECEITA PROJETADA				
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	
1.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	46.659.381,52	50.086.961,47	98.704.382,51	62.316.414,76	59.995.992,97	60.698.868,27	64.971.816,03	67.954.719,58	
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.590.658,49	6.126.867,07	6.551.003,78	7.143.780,92	6.946.545,91	4.625.105,45	5.310.875,90	5.150.167,30	
1.1.0.0.0.0.0	Impostos	4.567.854,24	4.481.169,22	5.062.334,15	5.133.075,36	5.367.067,43	2.949.278,78	3.532.823,81	3.258.975,29	
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	817.070,44	773.475,02	1.209.417,03	848.850,00	1.281.982,05	899.463,00	1.358.900,97	953.430,78	
1.1.1.3.02.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.3.02.1.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.3.02.1.9	Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Federal e Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	676.106,69	543.550,25	906.093,69	596.700,00	960.459,31	632.502,00	1.018.086,87	670.452,12	
1.1.1.3.03.1.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	676.106,69	543.550,25	906.093,69	596.700,00	960.459,31	632.502,00	1.018.086,87	670.452,12	
1.1.1.3.03.1.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - Prefeitura	506.043,90	440.053,71	799.030,82	475.200,00	846.972,67	503.712,00	897.791,03	534.934,72	
1.1.1.3.03.1.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - FMS	170.062,79	102.807,64	107.036,67	120.000,00	113.458,87	127.200,00	120.266,40	134.832,00	
1.1.1.3.03.1.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - FMAS	-	688,90	26,20	1.500,00	27,77	1.590,00	29,44	1.685,40	
1.1.1.3.03.1.2.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.3.03.1.3.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.3.03.1.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.3.04.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	140.963,75	229.924,77	303.323,34	252.150,00	321.522,74	266.961,00	340.814,10	282.978,66	
1.1.1.3.04.1.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	140.963,75	229.924,77	303.323,34	252.150,00	321.522,74	266.961,00	340.814,10	282.978,66	
1.1.1.3.04.1.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal - Prefeitura	55.443,73	204.583,71	268.533,00	215.400,00	284.644,98	228.324,00	301.723,68	242.023,44	
1.1.1.3.04.1.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal - FMS	83.723,19	25.178,54	34.790,34	36.450,00	36.877,76	38.637,00	39.090,43	40.955,22	
1.1.1.3.04.1.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal - FMAS	1.796,83	164,52	-	-	300,00	-	-	-	
1.1.1.3.04.1.2.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.3.04.1.3.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.3.04.1.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.8.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio Municípios e DF	3.750.783,80	3.707.694,20	3.852.917,12	4.284.225,36	4.085.085,38	2.049.815,78	2.173.922,83	2.305.544,51	
1.1.1.8.01.0.0	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	3.750.783,80	3.707.694,20	3.852.917,12	4.284.225,36	4.085.085,38	2.049.815,78	2.173.922,83	2.305.544,51	
1.1.1.8.01.1.0	Imp. Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	775.713,58	864.567,27	811.018,52	712.277,36	860.251,01	912.472,30	967.863,84	1.026.618,12	
1.1.1.8.01.1.1	Imp. Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Principal	352.698,19	530.533,30	571.375,50	583.500,00	606.229,41	643.209,40	682.445,17	724.074,33	
1.1.1.8.01.1.2	Imp. Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Multas e Juros	140.073,35	102.219,38	10,54	377,36	11,17	11,84	12,55	13,31	
1.1.1.8.01.1.3	Imp. Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Dívida Ativa	282.929,78	231.646,63	163.419,05	-	173.224,19	183.617,64	194.634,70	206.312,79	
1.1.1.8.01.1.4	Imp. Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	12,26	167,96	76.213,43	128.400,00	80.786,24	85.633,41	90.771,41	96.217,70	
1.1.1.8.01.4.0	Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir. Reais sobre Imóveis - ITIV	440.933,72	240.467,16	183.924,72	568.760,00	195.144,13	207.047,92	219.677,84	233.078,19	
1.1.1.8.01.4.1	Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir. Reais sobre Imóveis - Principal	440.933,72	240.467,16	183.924,72	568.760,00	195.144,13	207.047,92	219.677,84	233.078,19	
1.1.1.8.01.4.2	Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir. Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	-	-	-	1.060,00	-	-	-	-	
1.1.1.8.01.4.3	Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir. Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	-	-	-	295.900,00	-	-	-	-	
1.1.1.8.01.4.4	Imp. sobre Trans. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir. Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	-	-	-	1.000,00	-	-	-	-	
1.1.1.8.02.0.0	Imposto sobre a Produção e a Circulação de Mercadorias e Serviços	2.482.866,22	2.442.668,79	2.817.797,94	2.927.728,00	2.987.063,57	885.068,67	938.395,40	994.935,33	
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N	2.482.866,22	2.442.668,79	2.817.797,94	2.927.728,00	2.987.063,57	885.068,67	938.395,40	994.935,33	
1.1.1.8.02.3.1.0	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Principal	2.482.747,47	2.385.656,63	2.711.868,14	2.747.000,00	2.874.672,05	765.821,26	811.873,91	860.696,02	
1.1.1.8.02.3.1.1	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Principal - Prefeitura	367.216,93	353.756,39	589.578,36	454.750,00	624.952,06	662.450,25	702.197,26	744.329,10	
1.1.1.8.02.3.1.2	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Principal - FMS	84.902,35	75.738,09	86.961,86	87.950,00	82.266,53	97.894,79	103.866,37	110.202,22	
1.1.1.8.02.3.1.3	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Principal - FMAS	3.016,10	2.320,75	4.864,64	3.500,00	5.161,38	5.478,23	5.810,28	6.164,70	
1.1.1.8.02.3.1.4	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Principal - ARRECADACÃO	2.027.612,09	1.953.841,40	2.030.463,28	2.200.800,00	2.152.291,08	2.281.428,54	2.418.314,25	2.563.413,11	
1.1.1.8.02.3.2.0	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Multas e Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.8.02.3.2.1	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Multas e Juros - Prefeitura	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.8.02.3.2.2	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Multas e Juros - FMS	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.8.02.3.2.3	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Multas e Juros - FMAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.8.02.3.3.0	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Dívida Ativa	-	31.808,64	65.256,53	130.500,00	69.237,18	73.460,65	77.941,75	82.696,19	
1.1.1.8.02.3.3.1	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Dívida Ativa - Prefeitura	-	31.808,64	65.256,53	130.500,00	69.237,18	73.460,65	77.941,75	82.696,19	
1.1.1.8.02.3.3.2	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Dívida Ativa - FMS	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.8.02.3.3.3	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Dívida Ativa - FMAS	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.8.02.3.4.0	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Multas e Juros da Dívida Ativa	118,75	25.203,52	40.673,27	50.228,00	43.154,34	45.786,75	48.579,75	51.543,11	
1.1.1.8.02.3.4.1	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Multas e Juros da Dívida Ativa - P	118,75	25.203,52	40.673,27	50.228,00	43.154,34	45.786,75	48.579,75	51.543,11	
1.1.1.8.02.3.4.2	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Multas e Juros da Dívida Ativa - F	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.8.02.3.4.3	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - Multas e Juros da Dívida Ativa - F	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos	51.270,28	159.990,98	40.175,94	75.460,00	42.626,67	45.226,90	47.985,74	50.912,87	
1.1.1.9.01.0.0	Outros Impostos	51.270,28	159.990,98	40.175,94	75.460,00	42.626,67	45.226,90	47.985,74	50.912,87	
1.1.1.9.01.1.0	Outros Impostos - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.9.01.1.1	Outros Impostos - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.9.01.1.2	Outros Impostos - Multas e Juros	47.847,81	159.990,98	40.175,94	75.460,00	42.626,67	45.226,90	47.985,74	50.912,87	
1.1.1.9.01.1.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	3.422,47	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.1.9.01.1.4	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	787.682,64	780.121,76	495.878,70	1.028.572,56	526.127,30	558.221,07	592.272,55	633.079,92	
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	703.783,23	771.648,85	492.186,65	998.970,76	522.210,04	554.064,65	587.862,80	628.401,18	
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	226.225,77	217.612,83	70.706,70	196.647,88	75.019,81	79.596,02	84.451,37	89.602,91	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA				3. RECEITA PROJETADA				
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	226.225,77	217.612,83	70.706,70	196.647,88	75.019,81	79.596,02	84.451,37	89.602,91	
1.1.2.1.01.1.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	226.225,77	215.631,24	68.441,46	173.589,00	72.616,39	77.045,99	81.745,79	86.732,29	
1.1.2.1.01.1.1.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	25.549,04	28.084,13	28.533,39	45.133,00	30.273,93	32.120,64	34.080,00	36.158,87	
1.1.2.1.01.1.1.2	Taxa de Licença e Localização - TLL	17.257,47	19.778,00	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.1.3	Taxa de Alvará Habite-se	4.494,51	4.288,28	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.1.4	Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	97.644,94	94.639,98	39.908,07	128.456,00	42.342,46	44.925,35	47.865,80	50.573,41	
1.1.2.1.01.1.1.5	Taxa de Utilização de Área de Dom Público	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.1.6	Taxa de Fiscalização Ambiental	81.279,81	68.841,45	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.2.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	-	-	1.298,34	6.368,88	1.377,54	1.461,57	1.550,72	1.645,32	
1.1.2.1.01.1.2.1	Multas e Juros da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	-	-	63,99	1.958,88	67,89	72,03	76,43	81,09	
1.1.2.1.01.1.2.2	Multas e Juros da Taxa de Licença e Localização - TLL	-	-	22,09	1.080,00	23,44	24,87	26,38	27,99	
1.1.2.1.01.1.2.3	Multas e Juros da Taxa de Alvará Habite-se	-	-	178,25	1.060,00	189,12	200,66	212,90	225,89	
1.1.2.1.01.1.2.4	Multas e Juros da Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	-	-	1.034,01	2.270,00	1.097,08	1.164,01	1.235,01	1.310,35	
1.1.2.1.01.1.2.5	Multas e Juros da Taxa de Utilização de Área de Dom Público	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.3.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	-	-	709,46	8.000,00	752,74	798,65	847,37	899,06	
1.1.2.1.01.1.3.1	Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	-	-	658,95	-	699,15	741,79	787,04	835,05	
1.1.2.1.01.1.3.2	Dívida Ativa da Taxa de Licença e Localização - TLL	-	-	-	1.000,00	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.3.3	Dívida Ativa da Taxa de Alvará Habite-se	-	-	50,51	2.000,00	53,59	56,86	60,33	64,01	
1.1.2.1.01.1.3.4	Dívida Ativa da Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	-	-	-	5.000,00	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.3.5	Dívida Ativa da Taxa de Utilização de Área de Dom Público	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.4.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros da Dívida Ativa	-	1.981,59	257,44	8.690,00	273,14	289,81	307,48	326,24	
1.1.2.1.01.1.4.1	Multas e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TVS	-	-	-	5.000,00	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.4.2	Multas e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Licença e Localização - TLL	-	18,32	-	38,00	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.4.3	Multas e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Alvará Habite-se	-	-	-	2.000,00	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.4.4	Multas e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO	-	43,80	-	92,00	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.4.5	Multas e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Utilização de Área de Dom Público	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.4.6	Multas e Juros da Dívida Ativa - TFF	-	1.439,77	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.4.7	Multas e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Exercício de Poder de Polícia	-	-	33,18	-	35,20	37,35	39,63	42,05	
1.1.2.1.01.1.4.8	Multas e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Inscrição	-	-	-	1.560,00	-	-	-	-	
1.1.2.1.01.1.4.9	Multas e Juros da Dívida Ativa da Taxa pela Prestação de	-	479,70	224,26	-	237,94	252,45	267,85	284,19	
1.1.2.1.02.0.0	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	432.945,92	499.813,53	330.476,74	716.956,70	350.635,82	372.024,61	394.718,11	418.795,91	
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	432.945,92	499.813,53	330.476,74	716.956,70	350.635,82	372.024,61	394.718,11	418.795,91	
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	386.210,50	498.987,93	328.812,67	712.006,70	348.870,24	370.151,33	392.730,56	416.687,12	
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros	-	-	679,78	1.750,00	721,25	765,24	811,92	861,45	
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	46.735,42	825,60	984,29	3.200,00	1.044,33	1.108,04	1.175,63	1.247,34	
1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros da Dívida Ativa	-	-	984,29	3.200,00	1.044,33	1.108,04	1.175,63	1.247,34	
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	-	-	37.930,02	32.500,00	40.243,75	42.698,62	45.303,24	48.066,73	
1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	-	-	37.930,02	32.500,00	40.243,75	42.698,62	45.303,24	48.066,73	
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental I - Principal	-	-	37.930,02	32.500,00	40.243,75	42.698,62	45.303,24	48.066,73	
1.1.2.1.04.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.1.04.1.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.1.04.1.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.2.1.99.0.0	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	44.591,54	54.222,50	53.073,19	52.866,18	56.310,65	59.745,60	63.390,09	71.935,62	
1.1.2.1.99.1.0	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	44.591,54	54.222,50	53.073,19	52.866,18	56.310,65	59.745,60	63.390,09	71.935,62	
1.1.2.1.99.1.1.0	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Principal	44.591,54	54.222,50	53.073,19	52.866,18	56.310,65	59.745,60	63.390,09	71.935,62	
1.1.2.1.99.1.1.1	Taxas de Preço Público	44.306,54	51.802,50	-	46.606,18	-	-	-	-	
1.1.2.1.99.1.1.2	Taxas Diversas pelo Exercício do poder de polícia	285,00	2.420,00	53.073,19	3.760,00	56.310,65	59.745,60	63.390,09	67.256,88	
1.1.2.1.99.1.1.3	Recursos de Inscrição de Festival	-	-	-	2.500,00	-	-	-	-	
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	83.919,41	8.472,90	3.692,05	29.601,80	3.917,27	4.156,22	4.409,75	4.678,74	
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	83.919,41	8.472,90	3.692,05	29.601,80	3.917,27	4.156,22	4.409,75	4.678,74	
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	83.919,41	8.472,90	3.692,05	29.601,80	3.917,27	4.156,22	4.409,75	4.678,74	
1.1.2.2.01.1.1.0	Taxa de cemitérios	44,38	47,24	-	352,00	-	-	-	-	
1.1.2.2.01.1.1.2	Taxa de Certidão Negativa	3.929,84	2.891,42	-	3.949,94	-	-	-	-	
1.1.2.1.99.1.1.9	Diversas Taxas pela Prestação de Serviços	79.945,19	5.534,24	3.692,05	6.435,92	3.917,27	4.156,22	4.409,75	4.678,74	
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	-	-	-	2.850,00	-	-	-	-	
1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	-	-	-	14.713,94	-	-	-	-	
1.1.2.2.01.1.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros da Dívida Ativa	-	-	-	1.500,00	-	-	-	-	
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	235.121,61	865.576,09	992.790,93	982.133,00	1.053.351,18	1.117.605,60	1.185.779,54	1.258.112,09	
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Especifica Municípios e DF	235.121,61	865.576,09	992.790,93	982.133,00	1.053.351,18	1.117.605,60	1.185.779,54	1.258.112,09	
1.1.3.0.02.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	235.121,61	865.576,09	992.790,93	982.133,00	1.053.351,18	1.117.605,60	1.185.779,54	1.258.112,09	
1.1.3.0.02.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	235.121,61	865.576,09	992.790,93	982.133,00	1.053.351,18	1.117.605,60	1.185.779,54	1.258.112,09	
1.1.3.0.02.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	235.121,61	865.576,09	992.790,93	982.133,00	1.053.351,18	1.117.605,60	1.185.779,54	1.258.112,09	
1.1.3.0.03.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA				3. RECEITA PROJETADA				
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	
1.1.3.8.03.1.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.1.3.8.03.1.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública Rural - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.0.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	196.862,29	190.207,81	1.451.482,73	467.035,35	965.371,47	913.541,06	966.321,40	1.022.685,52	
1.3.1.0.0.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.1.0.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.1.0.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.0.0.0.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	196.862,29	190.131,62	1.448.973,00	466.973,98	962.708,65	910.715,80	963.323,81	1.019.505,07	
1.3.2.1.0.0.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	196.862,29	190.131,62	1.448.973,00	466.973,98	960.045,83	907.890,55	960.326,21	1.016.324,62	
1.3.2.1.0.0.1.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	196.862,29	190.131,62	1.448.973,00	466.973,98	960.045,83	907.890,55	960.326,21	1.016.324,62	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal de Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.1	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FEP / Royalties	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.2	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - CIDE	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.3	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.4	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - FCBA	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinculados à Educação	42.849,77	41.334,90	41.764,38	44.436,25	44.312,01	47.583,03	49.724,12	53.359,93	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.1	Rec. Rem. Dep. Banc. Vinc. FUNDEB	8.730,10	10.672,54	12.155,30	10.699,64	12.896,77	13.683,48	14.518,17	15.403,78	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.2	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - MDE (25%)	28,35	44,45	1.237,15	386,54	1.312,62	1.392,69	1.477,64	1.567,78	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.3	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - QSE SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.366,29	346,13	792,96	426,00	841,33	892,65	947,10	1.004,88	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.4	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados PNAE	551,89	2.635,15	2.313,05	2.989,48	2.454,18	3.171,84	2.803,85	3.365,32	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.5	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PDDE	1.929,61	-	-	36,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.6	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PNATE	442,36	419,87	37,48	692,00	39,77	42,19	44,77	47,50	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.7	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PTA	197,14	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.8	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - PEJA	5,28	7,63	8,98	15,45	9,53	10,11	10,73	11,38	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.9	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Brasil Carinhoso	2.797,04	2.087,97	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.10	Rendimento PACII	19.589,44	20.811,19	24.156,41	22.892,31	25.629,95	27.193,38	28.852,17	30.612,16	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.11	Rendimento PACI - Construção de Quadra Coberta Sede	40,37	-	-	-	23,20	29,92	31,75	33,68	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.12	Rendimento PACI - Construção de Quadra Coberta Poliesportiva	2.230,95	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.13	Rendimento FMDCA	0,05	0,06	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.14	Rendimento PSH	2.306,75	3.268,62	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.15	Rendimento MSD	719,63	1.041,29	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.16	Rendimento PNAI	1.225,88	-	802,36	4.665,83	851,30	903,23	958,33	1.016,79	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.17	Rendimento Conv. Caminho Escola	690,84	-	234,11	1.633,00	248,39	263,54	279,62	296,88	
1.3.2.1.0.0.1.1.1.18	Rendimento Programa Transporte Escola Estadual	-	-	26,58	-	23,20	29,92	31,75	33,68	
1.3.2.1.0.0.1.1.2.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinc. à Convênios Educação	-	-	-	-	6.010,67	6.377,32	6.766,34	7.179,08	
1.3.2.1.0.0.1.1.2.1	Rendimento Aplicação Conv. PAR - Plano de Ações Articuladas	-	-	-	-	5.960,67	6.324,27	6.710,05	7.119,36	
1.3.2.1.0.0.1.1.2.2	Rem. Dep. Rec. Conv. Quadra Poliesportiva	-	-	-	-	50,00	53,05	56,29	59,72	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinc. ao Fundo de Saúde	110.705,51	103.466,13	153.103,30	130.859,87	162.442,60	172.351,60	182.865,05	194.019,82	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.1	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Rec. próprios Saúde (FMS) - 15%	2.585,36	2.709,00	3.843,70	3.873,45	4.078,17	4.326,93	4.590,88	4.870,92	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.2	Rendimento Aplicação PAB	21.276,52	6.212,47	14.736,05	8.833,72	15.634,95	16.588,68	17.600,59	18.674,23	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.3	Rendimento Aplicação PSF	173,15	827,96	305,52	810,76	324,18	343,93	364,91	387,17	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.4	Rendimento Aplicação FARMÁCIA BÁSICA	2.061,77	766,75	454,32	843,42	482,03	511,44	542,64	575,74	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.5	Rendimento Aplicação SAÚDE BUCAL	224,11	309,54	-	204,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.6	Rendimento Aplicação ACS	835,45	868,06	-	938,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.7	Rendimento Aplicação PMAQ	5.859,52	3.793,34	-	5.005,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.8	Rendimento Aplicação Compensação de Especificidades Regionais	661,04	1.418,28	-	1.597,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.9	Rendimento BLINV	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.10	Rendimento Aplicação - SAMU 192	3.327,36	1.090,96	-	942,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.11	Rendimento PSF ESTADO	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.12	Rendimento SIA	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.13	Rendimento FUS	3.263,33	-	187,67	1.531,92	199,12	211,26	224,15	237,82	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.14	Rendimento CASP/TFD	3.568,77	2.934,87	-	2.145,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.15	Rendimento BLVGS	2.393,06	5.935,27	12.800,88	6.528,80	13.581,73	14.410,22	15.289,24	16.221,89	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.16	Rendimento Lacaen	2.846,20	8.338,49	31.567,99	26.467,71	33.493,64	35.536,75	37.704,49	40.004,46	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.17	Rendimento MAC	27.456,49	24.061,55	64.605,75	21.430,00	68.546,70	72.728,05	77.164,46	81.871,49	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.18	Rendimento VANI	500,47	947,20	632,58	1.180,40	671,17	712,11	755,55	801,64	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.19	Rendimento LPA	12.122,53	18.018,58	6.846,25	17.867,36	7.263,87	7.706,97	8.177,08	8.675,90	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.20	Rendimento TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COM. ABILITATORIAL	7.698,52	8.731,73	-	3.754,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.21	Rendimento TETO MUNIC. REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR - SM)	814,92	1.193,16	-	1.125,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.22	Rendimento CEO	98,90	1.327,62	-	892,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.23	Rendimento Programa Saúde na Escola	705,06	643,94	4.860,60	725,00	5.157,10	5.471,68	5.805,45	6.159,58	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.24	Rendimento NASF	1.720,13	3.797,11	-	6.073,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.25	Rendimento Incentivo aos Povos Indígenas	199,01	1.119,72	-	1.284,00	-	-	-	-	
1.3.2.1.0.0.1.1.4.26	Rendimento DTS/AIDS Hepatites Viras	96,87	-	-	-	-	-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA				
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
1.3.2.1.00.1.1.4.2.7	Rendimento Convenio- Construção PSF Alto da Cruz		16,30		35,00				
1.3.2.1.00.1.1.4.2.8	Rendimento Convenio- Construção PSF Aldeia Tuxá		86,55		182,00				
1.3.2.1.00.1.1.4.2.9	Rendimento Ações da Dengue		260,34						
1.3.2.1.00.1.1.4.3.0	Rendimento EMAD		561,98						
1.3.2.1.00.1.1.4.3.1	Rendimento Conv. Melhoria Habitacional - Doença de Chagas	469,52							
1.3.2.1.00.1.1.4.3.2	Rendimento PSH			3.655,90	7.025,12	3.878,91	4.115,52	4.366,57	4.632,93
1.3.2.1.00.1.1.4.3.3	Rendimento MSD			336,62	1.775,32	357,15	378,94	402,06	426,58
1.3.2.1.00.1.1.5.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Convênios Saúde	9.755,45	7.495,56	8.269,47	7.690,89	8.773,91	9.309,12	9.876,97	10.479,47
1.3.2.1.00.1.1.5.1	Rendimento Aplicação-Academia de Saúde	3.003,69	1.226,27	-	3.308,06	-	-	-	-
1.3.2.1.00.1.1.5.2	Rendimento Aplicação Convênio LBS	1.046,19	526,72	367,91	579,39	390,35	414,16	439,43	466,23
1.3.2.1.00.1.1.5.3	Rendimento de Convênios do FMS								
1.3.2.1.00.1.1.5.4	Rendimentos Programa de Requalificação de USB	5.705,57	5.742,57	7.901,56	3.803,44	8.383,56	8.894,95	9.437,54	10.013,23
1.3.2.1.00.1.1.6.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Vinc. ao Fun. Assist. Social	11.882,42	10.689,25	5.130,00	9.127,02	5.442,93	5.774,95	6.127,22	6.500,98
1.3.2.1.00.1.1.6.1	Rendimento Aplicação CRAS/PBF	843,68	1.038,68	117,88	404,92	125,07	132,70	140,79	149,38
1.3.2.1.00.1.1.6.2	Rendimento Aplicação IGD/DF	5.977,22	3.897,33	1.546,27	3.581,50	1.640,59	1.740,67	1.846,85	1.959,51
1.3.2.1.00.1.1.6.3	Rendimento Aplicação IGD-SLIAS	1.093,45	452,22	299,41	385,60	317,67	337,05	357,61	379,43
1.3.2.1.00.1.1.6.4	Rendimento Aplicação PVB III	112,89	2.076,95	1.721,54	1.455,38	1.826,55	1.937,97	2.056,19	2.181,62
1.3.2.1.00.1.1.6.5	Rendimento Aplicação PVB II EQUIPE VOLANTE	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.1.1.6.9	Rendimento Aplicação - SCFV	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.1.1.6.10	Rendimento Aplicação - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-BE	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.1.1.6.11	Rendimento Aplicação CREAS	2.245,80	119,10	45,13	150,00	47,88	50,80	53,90	57,19
1.3.2.1.00.1.1.6.12	Rendimento FMAS	157,80		14,68	116,58	15,58	16,53	17,53	18,60
1.3.2.1.00.1.1.6.13	Rendimento Aplicação FMAS PFMCI	382,21	654,98	4,79	156,88	5,08	5,39	5,72	6,07
1.3.2.1.00.1.1.6.14	Rendimento FMAS PMI Entretamento	0,01	0,03						
1.3.2.1.00.1.1.6.15	Rendimento PVBIII	412,45	440,42	30,57	324,00	32,43	34,41	36,51	38,74
1.3.2.1.00.1.1.6.16	Rendimento BPC	37,84	103,61	151,44	164,50	160,68	170,48	180,88	191,91
1.3.2.1.00.1.1.6.17	Rendimento FMAS BE	58,94	174,43	205,29	286,00	217,81	231,10	245,20	260,15
1.3.2.1.00.1.1.6.18	Rendimento de Aplicação ACEPETI	560,13		605,03	1.890,00	641,94	681,09	722,64	766,72
1.3.2.1.00.1.1.6.19	Rendimento Aplicação Erradicação do Trab. Infantil		1.731,50						
1.3.2.1.00.1.1.6.20	Rendimento CNEAS			22,37	50,00	23,73	25,18	26,72	28,35
1.3.2.1.00.1.1.6.21	Rendimento PSEMC			365,53	156,00	387,83	411,48	436,59	463,22
1.3.2.1.00.1.1.6.22	Rendimento FMDCA			0,07	5,66	0,07	0,08	0,08	0,09
1.3.2.1.00.1.1.7.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. CONVÊNIO DIVERSOS	16.735,22	22.133,15	60.335,01	43.480,21	64.015,45	67.920,39	72.063,53	76.459,41
1.3.2.1.00.1.1.7.1	Rendimentos Convênio Pavimentação	4.849,54	822,33	932,29	81,20	989,16	1.049,50	1.113,52	1.181,44
1.3.2.1.00.1.1.7.5	Rendimentos - Convênios PAC		4.894,68						
1.3.2.1.00.1.1.7.6	Rendimentos - Convênios Diversos Prefeitura	106,38	10.233,93	846,50	5.300,00	898,14	952,92	1.011,05	1.072,73
1.3.2.1.00.1.1.7.7	Rendimento Conv. Riacho de Santo Onofre	1,15	1,65	1,95	1,95	2,07	2,20	2,33	2,47
1.3.2.1.00.1.1.7.8	Rendimento Conv. Sistema de Abastecimento de Água	0,74	0,99	68,58	105,00	72,76	77,20	81,91	86,91
1.3.2.1.00.1.1.7.9	Rendimento Conv. Drenagem de Água Pluviais	3.699,61	1.474,70		2.100,00				
1.3.2.1.00.1.1.7.10	Rendimento Par - Plano de Ação Articulado	2.935,68	0,65	3.109,67	2,60	3.299,36	3.500,62	3.714,16	3.940,72
1.3.2.1.00.1.1.7.11	Rendimento Convênio Implantação de Unidade de Apoio a Distribuição					10.635,23			
1.3.2.1.00.1.1.7.12	Rendimento de Aplicação Convênio-MDS Caixa	5.142,12	4.704,22	30.377,08	22.546,00	32.230,08	34.196,12	36.282,08	38.495,29
1.3.2.1.00.1.1.7.13	Rendimento de Convênio Construção do CRAS			24.998,94		26.523,88	28.141,83	29.858,48	31.679,85
1.3.2.1.00.1.1.7.14	Rendimento Conv. Codevas/Viveiro Municipal				1.307,27				
1.3.2.1.00.1.1.7.15	Rendimento Convênio Pavimentação São Francisco				932,56				
1.3.2.1.00.1.1.7.16	Rendimento Conv. Esgotamento Sanitário				16,40				
1.3.2.1.00.1.1.7.17	Rendimento Conv. Construção da Rampa do Cais				452,00				
1.3.2.1.00.1.1.8.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Demais Recursos	594,24	763,57	438,82	732,59	465,59	492,93	523,81	554,63
1.3.2.1.00.1.1.8.1	Rendimento Aplicação FEP	219,00	218,74	191,35	203,02	215,41	228,55	242,49	257,99
1.3.2.1.00.1.1.8.2	Rendimento Aplicação CIDE	375,84	540,92	242,88	562,38	257,70	273,42	290,09	307,79
1.3.2.1.00.1.1.8.3	Rendimento FIES	0,40	3,91	4,59	3,87	4,87	4,11	5,17	4,36
1.3.2.1.00.1.1.9.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin. de Rec. Recursos Não Vinculados	14.095,13	11.744,62	1.188.201,49	238.338,04	668.582,68	598.081,22	632.379,17	667.771,30
1.3.2.1.00.1.1.9.1	Rendimento Aplicação FPM	2.576,49	2.521,26	19.373,14	28.475,23	20.554,90	21.808,75	23.139,08	24.550,57
1.3.2.1.00.1.1.9.2	Rendimento Aplicação ICMS ESTADUAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.1.1.9.3	Rendimento Aplicação ICMS EXPORTAÇÃO	90,05	155,36	542,14	120,65	575,21	610,30	647,53	687,03
1.3.2.1.00.1.1.9.4	Rendimento Aplicação Fundo de Aval	1.128,96	1.572,61	1.856,30	2.025,36	1.989,53	2.089,68	2.217,15	2.352,99
1.3.2.1.00.1.1.9.5	Rendimento Aplicação Conta Movimento	3.954,74	3.524,26	431.896,95	18.456,00	458.242,66	486.195,47	515.853,36	547.320,45
1.3.2.1.00.1.1.9.7	Rendimento Aplicação AFM	57,63	48,80	304,95	86,06	323,55	343,29	364,23	386,45
1.3.2.1.00.1.1.9.8	Rendimento Aplicação FEX	1.571,41	2.651,96	1.353,14	3.456,56	1.435,68	1.523,26	1.616,18	1.714,76
1.3.2.1.00.1.1.9.9	Rendimento Recursos Próprios	59,42	105,34	35,42	246,53	37,58	39,87	42,31	44,89
1.3.2.1.00.1.1.9.10	Rendimento FCBA	570,36	262,86	336,44	125,00	356,96	378,74	401,84	426,35
1.3.2.1.00.1.1.9.11	Fundo de Rendimento	2.987,64	562,86	81,61	345,00	86,59	91,87	97,47	103,42
1.3.2.1.00.1.1.9.12	Rendimento de Aplicação Câmara	1.099,03	339,31			1,85			
1.3.2.1.00.1.1.9.13	Rendimento Conta precatório			732.421,40	185.000,00	185.000,00	85.000,00	88.000,00	90.185,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA				3. RECEITA PROJETADA				
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	
1.7.2.8.99.1.1.14	CREAS - PFMC - Estado	10.800,00	39.600,00	36.000,00		38.196,00	40.525,96	42.998,04	45.620,92	
1.7.2.8.99.1.1.15	CRAS/PBF - Estado	4.725,00	17.325,00	15.750,00		16.710,75	17.730,11	18.811,64	19.959,15	
1.7.2.8.99.1.1.16	Transporte Escolar Estadual		104.437,94	104.266,66		110.626,93	117.375,17	124.535,05	132.131,69	
1.7.2.8.99.1.1.17	Receita da Secretaria da Fazenda do Estado		35.156,12							
1.7.2.8.99.1.1.18	Diversas Transf. dos Estados									
1.7.2.8.99.1.1.19	Piso Proteção Básica (CRAS, SCFV, PBI II)				37.992,00					
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	12.703.575,05	14.171.545,56	15.214.461,36	17.125.333,50	17.127.291,80	18.172.056,60	18.741.465,50	19.419.144,90	
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica para Municípios e DF	12.703.575,05	14.171.545,56	15.214.461,36	17.125.333,50	17.127.291,80	18.172.056,60	18.741.465,50	19.419.144,90	
1.7.5.8.01.0.0	Transf. de Rec. do Fun. de Man. e Des. da Educação Básica e de Val. dos Prof. da Educ	12.703.575,05	14.171.545,56	15.214.461,36	17.125.333,50	17.127.291,80	18.172.056,60	18.741.465,50	19.419.144,90	
1.7.5.8.01.1.0	Transf. de Rec. do Fun. de Man. e Des. da Educação Básica e de Val. dos Prof. da Educ	9.296.953,39	10.206.050,25	10.969.143,21	11.383.193,72	11.627.291,80	12.336.556,60	12.550.000,00	12.850.000,00	
1.7.5.8.01.1.1	Transf. de Rec. do Fun. de Man. e Des. da Educação Básica e de Val. dos Prof. da Educ. - FUN	9.296.953,39	10.206.050,25	10.969.143,21	11.383.193,72	11.627.291,80	12.336.556,60	12.550.000,00	12.850.000,00	
1.7.5.8.01.2.0	Transf. de Rec. de Comp. da União ao Fun. Man. e Des. da Educação Básica e de Val. de	3.406.621,66	3.965.495,31	4.245.318,15	5.742.139,78	5.500.000,00	5.835.500,00	6.191.465,50	6.569.144,90	
1.7.5.8.01.2.1	Transf. de Rec. da Comp. da União ao Fun. Man. e Des. da Educação Básica e de Val. dos Prof	3.406.621,66	3.965.495,31	4.245.318,15	5.742.139,78	5.500.000,00	5.835.500,00	6.191.465,50	6.569.144,90	
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	51.769,04	18.297,19	17.043,48	74.355,00	30.947,23	32.835,01	34.837,95	36.963,06	
1761.00.00.00	Trans. de Conv. da União e Suas Entidades									
1761.99.00.00	Outros Transferências de Convênios da União	14.203,00	18.297,19	17.043,48	20.723,00	30.947,23	32.835,01	34.837,95	36.963,06	
1761.99.01.00	Convênio Correios	14.203,00			20.723,00					
1761.99.01.00	Outras Transferências de Convênios da União		18.297,19	17.043,48		30.947,23	32.835,01	34.837,95	36.963,06	
1762.00.00.00	Transf. De Conv. Dos Est., DF e suas Entidades	37.566,04			53.632,00					
1762.00.01.00	Convênio Transporte Escolar Ensino Médio	7.566,04			53.632,00					
1762.00.02.00	Convênio Abastecimento de Água Emergencial	30.000,00								
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.777,00	194.612,57	42.565.111,19	30.708,00	12.152,82	12.894,14	13.676,44	14.506,20	
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.883,49	16.573,98	7.684,09	27.446,00	8.152,82	8.650,14	9.177,80	9.737,65	
1.9.1.0.07.0.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	9.403,49	15.010,54	7.684,09	27.446,00	8.152,82	8.650,14	9.177,80	9.737,65	
1.9.1.0.07.1.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	9.403,49	15.010,54	7.684,09	27.446,00	8.152,82	8.650,14	9.177,80	9.737,65	
1.9.1.0.07.1.1	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	8.923,49		7.684,09	22.446,00	8.152,82	8.650,14	9.177,80	9.737,65	
1.9.1.0.07.1.2	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros		13.447,10		5.000,00					
1.9.1.0.07.1.3	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa									
1.9.1.0.07.1.4	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros da Dívida Ativa									
1.9.1.0.07.1.5	Multas - Embaraço a Ação Fiscal	480,00	1.563,44							
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	27.170,55	1.539,06	42.557.427,10	3.262,00	4.000,00	4.244,00	4.498,64	4.768,56	
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES			38.915.521,15						
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público									
1.9.2.1.01.1.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público									
1.9.2.1.01.1.1	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal									
1.9.2.1.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES			38.915.521,15						
1.9.2.1.99.1.0	Outras Indenizações			38.915.521,15						
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal			38.915.521,15						
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	27.170,55	1.539,06	3.641.905,95	3.262,00	4.000,00	4.244,00	4.498,64	4.768,56	
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	27.170,55	1.539,06	3.641.905,95	3.262,00	4.000,00	4.244,00	4.498,64	4.768,56	
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	27.170,55	1.539,06	3.641.905,95	3.262,00	4.000,00	4.244,00	4.498,64	4.768,56	
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	27.170,55	1.539,06	3.641.905,95	3.262,00	4.000,00	4.244,00	4.498,64	4.768,56	
1.9.2.2.99.1.1.1	Restituições Instituídas pelo TCM	27.170,55	1.539,06	3.641.905,95	3.262,00	4.000,00	4.244,00	4.498,64	4.768,56	
1.9.9.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	10.722,96	176.499,53							
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	10.722,96	176.499,53		6.033,94					
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	10.722,96	176.499,53		6.033,94					
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	46.659.381,52	50.086.961,47	98.704.382,51	62.316.414,76	59.995.992,97	60.698.868,27	64.971.816,03	67.954.719,58	
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	950.641,62	4.456.369,12	2.615.099,98	7.928.310,24	11.316.007,03	11.795.131,73	8.770.183,97	7.572.280,42	
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito		4.007.098,01	1.662.011,53	3.611.510,24	3.600.000,00	3.819.600,00	1.500.000,00	1.300.000,00	
2.1.1.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal		4.007.098,01	1.662.011,53	3.611.510,24	3.600.000,00	3.819.600,00	1.500.000,00	1.300.000,00	
2.1.1.8.01.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação									
2.1.1.8.01.1.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal									
2.1.1.8.01.2.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde									
2.1.1.8.01.2.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal									
2.1.1.9.00.1.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno									
2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal									
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	850.641,62	449.271,11	953.088,45	4.316.800,00	6.616.007,03	6.848.081,73	6.213.609,52	5.422.280,42	
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		296.280,00							
2.4.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		296.280,00							
2.4.1.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		296.280,00							
2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		296.280,00							
2.4.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação									

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA			3. RECEITA PROJETADA				
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	850.641,62	152.991,11	953.088,45	4.316.800,00	6.616.007,03	6.848.081,73	6.213.609,52	5.422.280,42
2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	646.696,49	-	304.800,00	541.800,00	1.141.007,03	1.209.806,73	1.037.794,28	715.871,02
2.4.1.8.10.1.1.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - Princ	646.696,49	-	304.800,00	541.800,00	1.141.007,03	1.209.806,73	1.037.794,28	715.871,02
2.4.1.8.10.1.1.1	Convênio Construção de UBS	-	-	-	324.800,00	324.007,03	343.565,93	149.606,98	149.211,69
2.4.1.8.10.1.1.2	Convênio Academia de Saúde	-	-	-	160.000,00	160.000,00	169.760,00	150.000,00	150.000,00
2.4.1.8.10.1.1.3	Reforma UBS Boa Vista do Lagamar	-	-	-	57.000,00	57.000,00	59.890,80	63.391,30	66.659,33
2.4.1.8.10.1.1.99	Outras Transferências da União para Saúde	646.696,49	-	304.800,00	-	600.000,00	636.600,00	674.796,00	350.000,00
2.4.1.8.10.2.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	203.945,13	152.991,11	449.400,00	775.000,00	1.275.000,00	1.222.275,00	1.296.433,78	1.126.579,25
2.4.1.8.10.2.1.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Princ	203.945,13	152.991,11	449.400,00	775.000,00	1.275.000,00	1.222.275,00	1.296.433,78	1.126.579,25
2.4.1.8.10.2.1.1	Convênio Construção de Quadra poliesportiva	-	-	-	75.000,00	75.000,00	79.575,00	84.429,08	89.579,25
2.4.1.8.10.2.1.2	Convênio Construção de Creches	-	-	-	300.000,00	300.000,00	318.300,00	337.716,30	337.000,00
2.4.1.8.10.2.1.3	Construção de Quadras Cobertas-PAC 2 Alto do Fundão	-	-	-	400.000,00	400.000,00	424.400,00	450.288,40	350.000,00
2.4.1.8.10.2.1.99	Outras transferências de Convênios da União para Educação	203.945,13	152.991,11	449.400,00	-	500.000,00	400.000,00	424.000,00	350.000,00
2.4.1.8.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	-	-	198.888,45	2.550.000,00	3.100.000,00	3.288.550,00	2.822.807,01	2.729.830,15
2.4.1.8.10.9.1.0	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	-	-	198.888,45	2.550.000,00	3.100.000,00	3.288.550,00	2.822.807,01	2.729.830,15
2.4.1.8.10.9.1.1	Convênio Implantação de Unidade Apoio a Distr. Alimentos	-	-	-	200.000,00	200.000,00	212.200,00	225.144,20	238.878,00
2.4.1.8.10.9.1.2	Convênio Calçamento-Bairro Centro	-	-	-	250.000,00	250.000,00	265.250,00	281.430,25	298.597,50
2.4.1.8.10.9.1.3	Convênio Aquisição de trator e maquinário	-	-	-	200.000,00	200.000,00	212.200,00	211.832,56	224.966,26
2.4.1.8.10.9.1.4	Convênio minha casa minha vida PAC-2	-	-	-	400.000,00	400.000,00	424.400,00	424.400,00	450.288,40
2.4.1.8.10.9.1.5	Convênio minha casa minha vida 50	-	-	-	400.000,00	400.000,00	424.400,00	300.000,00	318.300,00
2.4.1.8.10.9.1.6	Convênio Casa minha rural	-	-	-	400.000,00	400.000,00	424.400,00	300.000,00	318.300,00
2.4.1.8.10.9.1.7	Construção do CRAS	-	-	-	350.000,00	350.000,00	371.350,00	250.000,00	265.250,00
2.4.1.8.10.9.1.8	Ampliação do Mercado UADAF	-	-	-	350.000,00	350.000,00	371.350,00	250.000,00	265.250,00
2.4.1.8.10.9.1.99	Outros Convênios da União	-	-	-	-	550.000,00	583.000,00	580.000,00	350.000,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	100.000,00	-	175.000,00	450.000,00	1.100.000,00	1.127.450,00	1.056.574,46	850.000,00
2.4.2.0.10.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.10.1.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.10.2.0	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.10.2.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.10.9.0	Outras transferências de Convênios dos Estados	100.000,00	-	175.000,00	450.000,00	1.100.000,00	1.127.450,00	1.056.574,46	850.000,00
2.4.2.0.10.9.1.0	Outras transferências de Convênios dos Estados - Principal	100.000,00	-	175.000,00	450.000,00	1.100.000,00	1.127.450,00	1.056.574,46	850.000,00
2.4.2.0.10.9.1.1	Convênio Iluminação da BR 242	-	-	-	450.000,00	450.000,00	477.450,00	506.574,46	350.000,00
2.4.2.0.10.9.1.9	Outros Convênios do estado	100.000,00	-	175.000,00	-	650.000,00	650.000,00	550.000,00	500.000,00
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.0	Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.0	Demais Receitas de Capital - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.1	Repasso de Inc. p/ estruturação da Vig. Alimentar	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL GERAL	46.659.381,52	50.086.961,47	101.319.482,49	70.244.725,00	71.312.000,00	72.494.000,00	73.742.000,00	75.527.000,00

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

	COMPORTAMENTO DA DESPESA							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	46.223.628,84	48.377.015,93	80.838.047,93	57.264.935,47	57.803.180,00	58.863.370,80	60.293.532,52	61.911.144,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.143.199,18	25.135.603,73	34.142.409,96	30.805.757,60	31.000.000,00	31.860.000,00	32.290.959,47	33.228.417,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05	3.787,43
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.080.429,66	23.241.412,20	46.695.637,97	26.456.177,87	26.800.000,00	27.000.000,00	27.999.000,00	28.678.940,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.327.573,62	6.499.901,80	8.509.515,72	12.529.790,62	13.031.821,16	13.125.010,43	12.912.511,58	13.047.742,27
INVESTIMENTO	1.127.618,09	5.002.909,52	7.232.366,66	11.516.410,62	11.957.638,36	11.986.376,66	11.705.559,79	11.768.373,37
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.199.955,53	1.496.992,28	1.277.149,06	1.013.380,00	1.074.182,80	1.138.633,77	1.206.951,79	1.279.368,90
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	449.998,91	476.998,84	505.618,78	535.955,90	568.113,26
	48.551.202,46	54.876.917,73	89.347.563,65	70.244.725,00	71.312.000,00	72.494.000,00	73.742.000,00	75.527.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO									
1. DETALHAMENTO DA RECEITA E DESPESA TOTAL									
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1+2	RCL + REC. CAPITAL	47.610.023,14	54.543.330,59	101.319.482,49	70.244.725,00	71.312.000,00	72.494.000,00	73.742.000,00	75.527.000,00
1.3.2.1.00.1.0	RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	196.862,29	190.131,62	1.448.973,00	466.973,98	960.045,83	907.890,55	960.326,21	1.016.324,62
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-	-
	RECEITA FISCAL (A)	47.413.160,85	54.353.198,97	99.870.509,49	69.777.751,02	70.351.954,18	71.586.109,45	72.781.673,79	74.510.675,38
3 + 4	DESP CORRENTE + DESP CAPITAL	48.551.202,46	54.876.917,73	89.347.563,65	70.244.725,00	71.312.000,00	72.494.000,00	73.742.000,00	75.527.000,00
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	3.000,00	3.180,00	3.370,80	3.573,05	3.787,43
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.199.955,53	1.496.992,28	1.277.149,06	1.013.380,00	1.074.182,80	1.138.633,77	1.206.951,79	1.279.368,90
	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-	-
	AQUIL DE TÍTULO DE CAP. JÁ INTEGRALIZ.	-	-	-	-	-	-	-	-
	DEPESA FISCAL (B)	47.351.246,93	53.379.925,45	88.070.414,59	69.228.345,00	70.234.637,20	71.351.995,44	72.531.475,16	74.243.843,67
	RESULTADO PRIMÁRIO (C) = (A) - (B)	61.913,92	973.273,52	11.800.094,90	549.406,01	117.316,97	234.114,02	250.198,63	266.831,72
	SUPERAVIT DE EXERCÍCIO ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO	1 - ARRECADAÇÃO			2 - PROJEÇÃO				
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
I. RECEITA FISCAL TOTAL	47.413.160,85	54.353.198,97	99.870.509,49	69.777.751,02	70.351.954,18	71.586.109,45	72.781.673,79	74.510.675,38
II. DESPESA FISCAL TOTAL	47.351.246,93	53.379.925,45	88.070.414,59	69.228.345,00	70.234.637,20	71.351.995,44	72.531.475,16	74.243.843,67
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	61.913,92	973.273,52	11.800.094,90	549.406,01	117.316,97	234.114,02	250.198,63	266.831,72
A) IV. RESULTADO NOMINAL	15.654.104,56	3.336.167,08	-891.632,53	8.897.036,83	-4.107.442,84	2.346.187,79	252.460,62	1.326.794,89
B) V. DÍVIDA LÍQUIDA	22.504.136,07	25.840.303,15	24.948.670,62	33.845.707,45	29.738.264,61	32.084.452,40	32.336.913,02	33.663.707,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

RESULTADO NOMINAL								
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCICIO ANTERIOR	8.789.868,90	23.633.173,07	26.107.840,62	36.728.064,90	43.060.297,88	42.416.718,06	44.247.254,55	46.137.610,58
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS + HAVERES FINANCEIROS	3.518.360,49	3.469.643,34	2.979.637,94	13.606.625,78	9.214.590,43	12.678.453,45	12.162.802,15	13.800.697,56
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.578.523,10	2.340.606,34	2.712.100,47	1.827.231,50	-	-	-	-
DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO ANTERIOR	6.850.031,51	22.504.136,07	25.840.303,15	24.948.670,62	33.845.707,45	29.738.264,61	32.084.452,40	32.336.913,02
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES								
DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO ANTERIOR	6.850.031,51	22.504.136,07	25.840.303,15	24.948.670,62	33.845.707,45	29.738.264,61	32.084.452,40	32.336.913,02
DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCICIO	23.633.173,07	26.107.840,62	36.728.064,90	43.060.297,88	42.416.718,06	44.247.254,55	46.137.610,58	48.087.874,42
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS + HAVERES FINANCEIROS	3.469.643,34	2.979.637,94	13.606.625,78	9.214.590,43	12.678.453,45	12.162.802,15	13.800.697,56	14.424.166,50
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.340.606,34	2.712.100,47	1.827.231,50	-	-	-	-	-
DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO	22.504.136,07	25.840.303,15	24.948.670,62	33.845.707,45	29.738.264,61	32.084.452,40	32.336.913,02	33.663.707,91
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES								
DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO	22.504.136,07	25.840.303,15	24.948.670,62	33.845.707,45	29.738.264,61	32.084.452,40	32.336.913,02	33.663.707,91
RESULTADO NOMINAL	15.654.104,56	3.336.167,08	-891.632,53	8.897.036,83	-4.107.442,84	2.346.187,79	252.460,62	1.326.794,89

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO								
DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
SALDO PATRIMONIAL DO INICIO DO EXERCICIO	2.867.247,09	(2.697.640,11)	(3.959.267,31)	18.557.435,28	(4.276.008,69)	(4.575.329,30)	(4.895.602,35)	(5.238.294,52)
RESULTADO ECONOMICO								
VARIAÇÕES ATIVAS	54.971.201,26	60.195.547,61	116.217.170,03	65.011.191,42	69.561.974,82	74.431.313,06	79.641.504,97	85.216.410,32
VARIAÇÕES PASSIVAS	57.668.841,37	64.154.814,92	97.659.734,75	69.287.200,11	74.137.304,12	79.326.915,41	84.879.799,49	90.821.385,45
SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCICIO	(2.697.640,11)	(3.959.267,31)	18.557.435,28	(4.276.008,69)	(4.575.329,30)	(4.895.602,35)	(5.238.294,52)	(5.604.975,14)

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	71.299.135,90	68.228.838,18	0,025	72.480.351,20	66.373.947,99	0,025	73.727.518,62	64.605.256,41	0,023
Receitas Primárias (I)	70.339.090,08	67.310.134,05	0,025	71.572.460,65	65.542.546,38	0,025	72.767.192,40	63.763.750,79	0,022
Despesa Total	71.312.000,00	68.241.148,33	0,025	72.494.000,00	66.386.446,89	0,025	73.742.000,00	64.617.946,02	0,023
Despesas Primárias (II)	70.234.637,20	67.210.179,14	0,024	71.351.995,44	65.340.655,16	0,025	72.531.475,16	63.557.198,70	0,022
Resultado Primário (III) = (I – II)	104.452,88	99.954,91	0,000	220.465,21	201.891,22	0,000	235.717,24	206.552,09	0,000
Resultado Nominal	(4.107.442,84)	(3.930.567,31)	-0,001	2.346.187,79	2.148.523,62	0,001	252.460,62	221.223,82	0,000
Dívida Pública Consolidada	33.845.707,45	32.388.236,79	0,012	29.738.264,61	27.232.843,05	0,010	32.336.913,02	28.335.885,93	0,010
Dívida Consolidada Líquida	29.738.264,61	28.457.669,48	0,010	32.084.452,40	29.381.366,67	0,011	32,00	28,04	0,000

FONTE:

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	101.319.482,49	0,042	22.340.842,14	0,009	-78.978.640,35	-77,95
Receitas Primárias (I)	99.870.509,49	0,042	22.176.142,11	0,009	-77.694.367,38	-77,80
Despesa Total	89.347.563,65	0,037	20.550.550,39	0,009	-68.797.013,26	-77,00
Despesas Primárias (II)	88.070.414,59	0,037	20.529.380,65	0,009	-67.541.033,94	-76,69
Resultado Primário (III) = (I-II)	11.800.094,90	0,005	1.646.761,46	0,001	-10.153.333,44	-86,04
Resultado Nominal	(891.632,53)	0,000	301.283,42	0,000	1.192.915,95	-133,79
Dívida Pública Consolidada	36.728.064,90	0,015	8.706.628,29	0,004	(28.021.436,61)	(76,29)
Dívida Consolidada Líquida	24.948.670,62	0,010	6.519.696,04	0,003	(18.428.974,58)	-73,87

FONTE:

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	54.543.330,59	101.319.482,49	85,76	70.244.725,00	-30,67	71.299.135,90	1,50	72.480.351,20	1,66	73.727.518,62	1,72
Receitas Primárias (I)	54.353.198,97	99.870.509,49	83,74	69.777.751,02	-30,13	70.339.090,08	0,80	71.572.460,65	1,75	72.767.192,40	1,67
Despesa Total	54.353.198,97	89.347.563,65	64,38	70.244.725,00	-21,38	71.312.000,00	1,52	72.494.000,00	1,66	73.742.000,00	1,72
Despesas Primárias (II)	53.379.925,45	88.070.414,59	64,99	69.228.345,00	-21,39	70.234.637,20	1,45	71.351.995,44	1,59	72.531.475,16	1,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	973.273,52	11.800.094,90	1.112,41	549.406,02	-95,34	104.452,88	(80,99)	220.465,21	111,07	235.717,24	6,92
Resultado Nominal	336.167,08	(891.632,53)	-365,23	8.897.036,83	-1.097,84	(4.107.442,84)	-146,17	2.346.187,79	(157,12)	252.460,62	-89,24
Dívida Pública Consolidada	26.107.840,62	36.728.064,90	40,68	24.948.670,62	-32,07	33.845.707,45	35,66	29.738.264,61	(12,14)	32.336.913,02	8,74
Dívida Consolidada Líquida	25.840.303,15	24.948.670,62	-3,45	33.845.707,45	35,66	29.738.264,61	-12,14	32.084.452,40	7,89	32,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	54.543.330,59	105.686.352,19	93,77	70.244.725,00	-33,53	68.228.838,18	-2,87	66.373.947,99	(2,72)	64.605.256,41	(2,66)
Receitas Primárias (I)	54.353.198,97	104.174.928,45	91,66	69.777.751,02	-33,02	67.310.134,05	-3,54	65.542.546,38	(2,63)	63.763.750,79	(2,71)
Despesa Total	54.353.198,97	93.198.443,64	71,47	70.244.725,00	-24,63	68.241.148,33	-2,85	66.386.446,89	(2,72)	64.617.946,02	(2,66)
Despesas Primárias (II)	53.379.925,45	91.866.249,46	72,10	69.228.345,00	-24,64	67.210.179,14	-2,92	65.340.655,16	(2,78)	63.557.198,70	(2,73)
Resultado Primário (III) = (I - II)	973.273,52	12.308.678,99	1.164,67	549.406,02	-95,54	99.954,91	-81,81	201.891,22	101,98	206.552,09	2,31
Resultado Nominal	336.167,08	(930.061,89)	-376,67	8.897.036,83	-1.056,61	(3.930.567,31)	-144,18	2.148.523,62	(154,66)	221.223,82	(89,70)
Dívida Pública Consolidada	26.107.840,62	38.311.044,50	46,74	24.948.670,62	-34,88	32.388.236,79	29,82	27.232.843,05	(15,92)	28.335.885,93	4,05
Dívida Consolidada Líquida	25.840.303,15	26.023.958,32	0,71	33.845.707,45	30,06	28.457.669,48	-15,92	29.381.366,67	3,25	28,04	(100,00)

FONTE:

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	2.615.099,98	100,00	4.456.369,12	100,00	950.641,62	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.615.099,98	100,00	4.456.369,12	100,00	950.641,62	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE:

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014 (g)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014 (h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras	NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL			-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(i)=(g-h)
			0,00

FONTE:

Nota :

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		NADA CONSTA	
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		NADA CONSTA	
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			
FONTE:			

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
		NADA CONSTA		

FONTE:

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
		NADA CONSTA				
TOTAL						-

FONTE:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	NADA CONSTA
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda da Arrecadação de ICMS, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	20.998,84	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias.	20.998,84
Queda da Arrecadação de FPM, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	256.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias.	256.000,00
SUBTOTAL	276.998,84	SUBTOTAL	276.998,84

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias.	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	120.000,00
Enchentes, secas ou outras catástrofes naturais, situações de calamidade pública.	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	80.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	476.998,84	TOTAL	476.998,84

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

**PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS
RISCOS**

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Frustração de Arrecadação
Sentenças Judiciais
Situações de Calamidade Pública
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2018, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2018

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Ibotirama, para o exercício financeiro de 2018, estimado em R\$ 71.312.000,00 (Setenta e um milhão trezentos e doze mil reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2016.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB e Índice de Inflação.

1 – RECEITA DO TESOURO

1.1 – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

O Município pretende continuamente aumentar a base de contribuintes, mediante cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias. Aplicou-se o percentual de projeção sobre a média histórica da receita arrecadada até 2016, de forma que o percentual de projeção considerado foi de 20% relativo à média de crescimento histórico (2014-2016) e atualização pelo índice de 6,29 % referente à inflação oficial apurada em 2016.

(Média de Arrecadação até 2016) × (1 + [(índice de inflação + percentual de crescimento das atividades) / 100])
(571.375,50) × (1,061) = **606.229,41**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

1.2 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Tomou-se como base de cálculo a média histórica da receita arrecadada até 2016 + atualização pelo índice de inflação de 6,29%.

(Média de Arrecadação até 2016) × (1 + [(índice de inflação + percentual de crescimento das atividades) / 100])
(589.578,36) × (1,06) = **624.953,06**

1.3 – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI

Por ser um imposto de arrecadação irregular e inconstante foi utilizado média histórica de arrecadação dos últimos três exercícios = **288.441,87**

1.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS

No Ano de 2016, apresentou-se uma arrecadação de R\$ 589.578,36 com média mensal de aproximadamente de R\$ 49.131,53. A arrecadação do Imposto sobre Serviço - ISS sofre variações pequenas no decorrer do exercício.

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento deste imposto, o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributo. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2016 acrescido de percentual de 20% relativo ao crescimento das atividades econômicas e conseqüente arrecadação.

1.5 – TAXA

Média histórica + atualização pelo índice de inflação + percentual de incremento pelo incentivo das ações fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

1.6 RECEITAS PATRIMONIAIS

Calculado por meio de projeção de crescimento de aplicações financeiras

1.7 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM

Projetou-se para o exercício de 2018, um crescimento de 6,5% sobre o valor arrecadado em 2016, considerando-se a atualização pela inflação. Deve-se salientar que a projeção para 2018 compreende um crescimento de 6,5% sobre a arrecadação de 2016 mais ajuste percentual devido ao aumento populacional.

$(\text{Arrecadação líquida 2016}) \times (1 + [(\text{índice de inflação acumulada 2016} + \text{percentual de crescimento})])$
 $(16.818.313,17) \times (1,065) = \mathbf{17.827.411,96}$.

1.8 – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS – ICMS

Cálculo da projeção baseado no percentual de crescimento observado nos últimos anos e atualização pela inflação totalizando uma projeção percentual de 24% mais ajuste pelo aumento da alíquota no Estado.

$(\text{Arrecadação líquida 2016}) \times (1 + [(\text{índice de inflação acumulada 2016} + \text{percentual de crescimento})])$
 $(4.208.148,27) \times (1,061) = \mathbf{4.464.845,41}$

1.9 – OUTRAS RECEITAS

Quanto às demais receitas que compõem o quadro da estimativa para 2018, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios de 2014 a 2016, utilizando-se também atualização pelo índice de inflação do exercício de 2016.

II – EXERCÍCIOS 2019 E 2020

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2017, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	6,00	5,50	5,00
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,060	1,055	1,050

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2017	2018	2019
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	261,6	274,7	288,4
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	1,6	3,0	2,1

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2014, 2015 e 2016, a previsão orçamentária para 2017 e as projeções para os exercícios de 2018 a 2020.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2014 a 2017 para o exercício de 2018 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2014 a 2016 para o exercício de 2018.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal